

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VALE S/A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, NA FORMA ABAIXO:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Graça Aranha, nº 26, Castelo, e estabelecimento na Avenida dos Portugueses, s/nº, Praia do Boqueirão, nesta cidade de São Luís (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0378-21, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Gerente de Recursos Humanos - Maranhão **VERA JEANI MARTINS FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.433.003-68, pelo Gerente de Relações Trabalhistas **MÁRIO SILVEIRA BARRETO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.760.288-10, e pelo Gerente Jurídico Trabalhista e Previdenciário **RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.151.076-53, doravante designada **VALE**, e, outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.510.954.0001-23, com sede na Rua Cândido Ribeiro, nº 324, CEP: 65.015-090, Centro, nesta cidade de São Luís (MA), neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **LUCIO AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.635.317-15, e pelo seu Diretor Secretário Geral **JOÃO DAMASCENO FRANCO DE SÁ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.486.683-20, doravante designado **SINDICATO**, restaram justos e acertados o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO**, em conformidade com os artigos 611, § 1º e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo ao período de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2016, com as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da **VALE** lotados na base territorial abrangida pelo **SINDICATO**:

1. PASSAGEM DE TREM:

1.1. A **VALE** disponibilizará a seus empregados e dependentes, estes desde que cadastrados para fins de Assistência Médica Supletiva (AMS), mediante solicitação do empregado e sem qualquer ônus, até 24 (vinte e quatro) unidades anuais na CLASSE EXECUTIVA no trem de passageiro da Estrada de Ferro Carajás (EFC) para utilização no período de vigência do presente Acordo.

1.1.2. Entende-se por unidade cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão. Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente aos dependentes do empregado, e serão disponibilizadas nas folgas e/ou férias dos empregados não caracterizando, para nenhum efeito, tempo à disposição do empregador.

1.2. A VALE fornecerá, excepcionalmente, aos filhos do empregado com idade de até 24 (vinte e quatro) anos, que não estejam cadastrado na Assistência Médica Supletiva (AMS), passagens de trem limitado a até 06 (seis) unidades por ano na CLASSE EXECUTIVA durante o período de vigência deste Acordo.

1.3. A VALE fornecerá, excepcionalmente, aos seus empregados aposentados e a um acompanhante (cônjuge, companheiro(a) ou filho até 24 anos), até 06 (seis) unidades por ano na CLASSE EXECUTIVA.

1.4. No caso de ser o casal empregado da VALE, o benefício será concedido a eles próprios e a seus dependentes, cadastrados na Assistência Médica Supletiva (AMS), que se enquadrem na situação acima, uma única vez, não havendo dupla concessão desse benefício.

2. JORNADA DE TRABALHO:

2.1. Fica mantida a redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados representados pelo SINDICATO, durante o período de vigência do presente Acordo.

2.2. A VALE, independentemente de negociação com o sindicato da categoria, poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que essa alteração não implique em aumento da carga horária.

2.3. Quando em função do cumprimento do interstício intrajornada o empregado iniciar sua jornada em horário diferenciado, sua saída ocorrerá em horário regular, desde que não haja atividade extra previamente prevista, visando o cumprimento da jornada de trabalho desse mesmo dia.

3. DESMOBILIZAÇÃO:

3.1. A VALE compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados por iniciativa da empresa, exceto os dispensados por justa causa nos termos do art. 482, da CLT, que estejam laborando em local diverso de sua mobilização na data da dispensa, desde que solicitado por escrito pelo empregado em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da rescisão, assumindo a VALE o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40 m³ (quarenta metros cúbicos), podendo este limite ser excedido para o transporte de 01 (um) automóvel particular.

3.1.1. A VALE fornecerá, ainda, as passagens de retorno ao local da mobilização aos empregados dispensados por iniciativa da empresa e seus dependentes cadastrados na VALE para fins de Assistência Médica Supletiva (AMS), exceto os dispensados por justa causa pelos fatos constantes no art. 482, da CLT.

3.2. Para os empregados desligados que quiserem retornar ao local diferente ao de sua mobilização, o mesmo terá que arcar com a diferença de custo relativo ao transporte da mudança, bem como a (s) diferença (s) de custo (s) relativo à (s) passagens de retorno, pois a VALE arcará apenas com os custos para o local da mobilização do empregado de acordo com o disposto nos itens 3.1 e 3.1.1.

4. TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD):

4.1. A VALE, nos casos de urgência e emergência, assegurará o tratamento de saúde nos termos da Instrução de Benefícios vigente no ato de assinatura deste instrumento (INS 0072).

4.2. As partes, ora acordantes, consideram os hospitais abaixo discriminados como as entidades de referência para análise e declaração do estado de urgência e emergência previsto na cláusula anterior, bem como para indicação do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) nas suas respectivas áreas de atuação:

- a) Parauapebas - Hospital Yutaka Takeda;
- b) Marabá - CLIMEC;
- c) Açailândia - Hospital Santa Luzia;
- d) Imperatriz - Hospital das Clínicas;
- e) Santa Inês - Casa de Saúde Santo Antônio.

5. DESLOCAMENTOS:

5.1. A VALE se compromete a pagar para todos os seus empregados sujeitos a recebimento de diárias rotineiras e constantes deslocamentos ao logo da Estrada de Ferro Carajás (EFC), como hora extra, o tempo de retorno contado do encerramento do trabalho dentro dos limites da turma até o pátio, obedecendo aos adicionais de horas extras definidos no Acordo Coletivo de Trabalho Geral (nacional) e observado o disposto no item 5.1.1.

5.1.1. A condição referida na cláusula 5.1, não será aplicada, quando o tempo total computado (horas trabalhadas mais horas de retorno) for igual ou inferior à jornada diária.

5.2. A VALE poderá deslocar pessoal da eletroeletrônica e via permanente para local diverso da sua sede em finais de semana observando os seguintes critérios:

5.2.1. Quando o deslocamento ocorrer fora da jornada normal do empregado este será remunerado como hora normal sem acréscimo de adicionais, havendo ou não acionamentos para execução de trabalhos, não havendo cumulação deste pagamento com o previsto no item 5.2.2.

5.2.2. Caso o empregado venha ser convocado para executar tarefas quando do deslocamento previsto no item 5.2.1 ou após a sua conclusão e desde que dentro do interstício imediatamente posterior, fica garantido o pagamento mínimo de 03 (três) horas extraordinárias caso a duração do trabalho efetivo seja inferior a esse número, obedecendo aos adicionais de horas extras definidos no Acordo Coletivo de Trabalho Geral (nacional).

5.2.3. Caso a atividade para a qual o empregado tenha sido convocado durante o deslocamento se encerre antes da conclusão deste, as horas restantes do deslocamento voltarão a ser pagas na forma do item 5.2.1.

5.2.4. O empregado somente poderá realizar o deslocamento previsto nesta cláusula uma vez por mês, e não poderá ter mais de dois sobreavisos no mês em sua sede. Nenhum empregado poderá ter mais que 02 (dois) finais de semana comprometidos com deslocamento ou sobreaviso.

6. REUNIÕES E TREINAMENTOS:

6.1. A VALE considerará como horário de trabalho o tempo despendido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

6.2. É garantido aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, e que sejam convocados para realizarem treinamentos semanais (segunda a sexta-feira), com duração total de 40 (quarenta) horas nas seguintes condições:

a) Aos empregados lotados em São Luís, folga compensatória no sábado e folga semanal no domingo subsequente ao treinamento, somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da segunda-feira subsequente à folga compensatória;

b) Aos empregados das demais localidades, folga semanal no domingo subsequente ao treinamento, folga compensatória na segunda-feira e somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da terça-feira subsequente à folga compensatória e garantido o passe de retorno no sábado;

c) A folga compensatória corresponderá a até 10 (dez) horas de efetivo treinamento, sendo que destas, resta acordado que até 08 (oito) horas serão compensadas na forma das alíneas "a" e "b" desta cláusula, tendo em vista que as mesmas são consideradas pelas partes como ação de desenvolvimento pessoal do empregado e não de trabalho efetivo, ficando as 02 (duas) restantes a serem pagas como horas extras ou fazer parte da flexibilização de horas, a critério da empresa e do empregado, conforme regra atual vigente.

d) A VALE se obriga a informar ao empregado até sexta-feira da semana do treinamento, se ele irá folgar ou cumprir escala.

e) Na incapacidade de se praticar a folga de treinamento prevista na letra c; a gerência se obriga a pagar as 10 (dez) horas de treinamento com percentual de 50% (cinquenta por cento). Estas horas não podem ser compensadas.

f) Para outras situações valerá o Acordo Coletivo de trabalho Geral (nacional).

7. ABERTURA DO PONTO - EMPREGADOS DA CATEGORIA C:

7.1. A VALE, em todos os locais de descanso fora da sede, exceto nas operações do trem de passageiros, procederá à anotação da abertura do ponto dos empregados da Categoria C, até 02 (duas) horas depois do seu descanso regulamentar, independentemente da programação da viagem de retorno à sua sede de origem.

7.1.1. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede será pago como horas de prontidão, mas que não integrarão a jornada de trabalho do empregado para nenhum efeito.

7.2. O regime de prontidão na sede não poderá exceder o limite de 06 (seis) horas em cada jornada. O regime de prontidão fora da sede não poderá exceder o limite de 12 (doze) horas em cada jornada.

7.3. Quando a troca de equipagem do trem ocorrer fora da estação e o empregado for diretamente para a sua residência ou descanso, este deslocamento será pago como hora de passe.

8. INTERVALO DE DESCANSO INTRAJORNADA:

8.1. Os operadores de auto de linha e máquinas de grande porte da via permanente (máquinas plasser e esmerilhadoras) que, por estrita necessidade dos serviços não puderem usufruir o seu descanso intrajornada ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo de intervalo computado como horas extras, as quais não poderão ser objeto de flexibilização.

8.2. Para os empregados submetidos à escala de revezamento ininterrupto de 06 (seis) horas nas plantas industriais, que não puderem interromper a sua jornada para o intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso ou compensá-lo, terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas extras, as quais não poderão ser objeto de flexibilização.

9. CONTROLE DE FREQUÊNCIA:

9.1. A VALE, nos locais em que realizar a aferição da frequência através de sistema eletrônico, fornecerá aos empregados meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento.

9.1.2 Desde que confirmada a eventual inconsistência apontada pelo empregado, a VALE se compromete a rever, no menor prazo possível, visando processar os eventuais ajustes cabíveis.

9.2 A Vale manterá a isenção do registro de frequência, previsto no artigo 74, da CLT, nos termos da Portaria n.º 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, condicionada à prévia capacitação e treinamento de seus empregados, ficando acordado ainda que a referida implantação ocorrerá por grupos, à medida que forem sendo capacitados e treinados, o que deverá ser evidenciado e colocado à disposição do Sindicato.

9.2.1 A VALE manterá à disposição de todos os seus empregados abrangidos por esta cláusula, um sistema informatizado, de fácil manuseio e compreensão, visando possibilitar a inclusão, exclusão e consulta das eventuais exceções de frequência, tais como horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças. Cabe aos empregados procederem ao respectivo registro das citadas exceções de frequência, ficando as mesmas passíveis de apreciação pelo seu gestor imediato.

9.2.2 A VALE manterá à disposição dos empregados documento demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência, onde constarão as exceções incluídas pelos empregados e validadas pelo seu gestor imediato para o período de pagamento ou compensação respectivo.

9.2.3 O empregado, ao verificar o demonstrativo mensal dos registros das exceções de frequência ou o seu contracheque, terá o direito de discordar desses lançamentos, bastando, para isso, manifestar-se junto ao seu gestor imediato ou junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 90 (noventa) dias, para obter as respectivas correções dos lançamentos, se for o caso.

9.3. Os maquinistas deverão assinar a folha de apuração com a comprovação da frequência.

10. ESCALAS DA CATEGORIA C:

10.1. A VALE se compromete a fornecer a escala mensal de trabalho dos maquinistas em até 03 (dias) antes do início desta.

10.2. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade de serviço, desde que feitas com a antecedência mínima de 14 (quatorze)

horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.

10.3. O maquinista que, por necessidade de serviço, viajar de sua sede para qualquer localidade ao longo da Estrada de Ferro Carajás - EFC, e tiver que retornar à sua sede na mesma jornada de trabalho, sendo esta igual ou superior a 10 (dez) horas, não poderá ter alterado o seu próximo horário de labor já escalado na sede. Esta cláusula se aplica para todos os serviços de trem.

11. ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

11.1. A VALE manterá a contratação de advogados para assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos forem indiciados em Inquérito Policial e/ou réus em ações criminais, em caso de acidentes ocorridos na Estrada de Ferro Carajás (EFC), quando em condução de locomotivas e/ou veículos de linha.

11.1.1. A VALE liberará o empregado réu quando intimado judicialmente para audiência, desde que relativa ao acidente disposto no item 11.1.

11.2. A VALE continuará prestando a assistência jurídica prevista nesta cláusula na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado, até o término da ação e o seu arquivamento.

12. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS:

12.1. A VALE poderá compensar os dias de trabalho em que o expediente for liberado para compensação, acrescentando até 15 (quinze) minutos na entrada e até 15 minutos na saída dos ônibus para o pessoal administrativo, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas, informando o SINDICATO.

13. FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

13.1. Fica acordada entre as partes a compensação de horas extras com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

13.1.1. Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá à uma hora de folga.

13.1.2. O empregado ou a empresa poderá optar pela compensação das horas extras eventualmente realizadas pelos empregados, com dias de folga no período de apuração da frequência, e não havendo compensação, as horas serão pagas sempre dentro da FOPAG do mês correspondente.

CA

AMARAL

AMARAL

13.1.3. A compensação a pedido do empregado poderá ser em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa. Se o empregado ao final do período de compensação ficar com saldo negativo, estas horas serão descontadas dentro da FOPAG do mês correspondente.

13.1.4. A quantidade de horas a serem compensadas, por iniciativa da empresa e período de apuração, deverá respeitar o limite mensal de 12 (doze) horas para quem trabalha em regime de 06 horas e 16 (dezesesseis) horas para quem trabalha em outros regimes de horário.

13.1.5 Nos casos de interrupção da ferrovia ou porto por motivos de acidentes, incidentes ou grandes paradas do sistema, devidamente informados ao Sindicato, as quantidades do item 13.1.4 podem ser acrescidas até o limite de 24 (vinte e quatro) horas para quem trabalha em regime de 06 horas e 32 (trinta e duas) horas para quem trabalha em outros regimes de horário. A referida compensação deve ser informada ao empregado como no mínimo 10 horas de antecedência.

13.1.6. O empregado terá até o dia 27 (vinte e sete) do mês anterior para solicitar a mudança de 01 (uma) folga. Caso até esta data não haja manifestação por parte do empregado, as folgas serão fornecidas a critério da empresa.

13.1.7. O empregado poderá solicitar quantas horas de folgas ele desejar, sendo necessário o preenchimento no sistema de controle de jornada como débito banco de horas empregado.

13.1.8. Na hipótese de compensação de dias por opção da empresa o empregado, ao final do período de apuração de frequência, não atingir o limite mensal, não lhe será efetuado desconto da diferença entre as horas compensadas e os limites mencionados no item 13.1.4.

13.1.9. O empregado no mês subsequente ao seu retorno de férias não terá folga compensatória atribuída pela empresa.

13.1.10. As horas a serem compensadas pela empresa serão, preferencialmente, as de menor para as de maior valor, iniciando pelas horas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e seguidas pelas de 110% (cento e dez por cento), não podendo ser compensadas as horas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

14. EXAME MÉDICO PERIÓDICO:

14.1. Os exames médicos periódicos serão realizados dentro da jornada de trabalho do empregado, sendo-lhe concedido o tempo necessário para a integral realização destes..

14.1.1. Quando não for possível a realização dos exames médicos periódicos no horário de trabalho do empregado por incompatibilidade deste com o horário de funcionamento do prestador encarregado dos exames médicos, o empregado será liberado de sua jornada, retornando na jornada seguinte ou conforme orientação médica.

14.2. Havendo necessidade de exames complementares para conclusão e liberação do ASO, esses exames complementares serão pagos pela Vale.

15. HORA DE PASSE:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados exclusivamente nas áreas operacionais da Estrada de Ferro Carajás e Operação de Trens - Categoria "c").

15.1. Considera-se hora de passe o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação e início dos mesmos serviços, o qual não será considerado como de trabalho efetivo.

15.2. O passe com jornada de até 09 (nove) horas será tratado conforme abaixo:

15.2.1. 06 (seis) horas para cumprimento da jornada diária e as 03 (três) horas restantes serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais.

15.2.2. Sendo o excedente destas, ou seja, a partir da 10ª hora, pago com um adicional de 100% (cem por cento) sobre da hora normal.

15.3. Às horas de passe realizadas entre às 22:00 horas de um dia e as 05:00 do dia seguinte serão pagas o adicional noturno com um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) da hora normal.

15.4. Quando houver dois passes na mesma jornada, toda a jornada será considerada como jornada produtiva.

15.5. O empregado que sair de sua sede de passe para outra localidade onde houver possibilidade de descanso (Santa Inês, Alto Alegre, Nova Vida, São Pedro, Marabá e Carajás), e o tirá-lo, não poderá descer de passe para a sua sede. Isso não impossibilitará que o mesmo seja trocado se estiver com uma jornada acima de 09 horas.

15.6. O empregado que estiver escalado para viagem e tiver de permanecer aguardando por mais 04 (quatro) horas para início da viagem não estará sujeito à prática da situação do passe.

15.7. Para empregados cuja jornada seja a administrativa - 40 horas semanais - a primeira hora do passe, a partir da nona, será remunerada com adicional de 100%.

DANIELLE DO CA

maria

16. PASSAGEM NO FALECIMENTO DE FAMILIARES:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que laborem em áreas consideradas remotas, assim entendidas aquelas definidas na cláusula 29).

16.1. A VALE fornecerá, gratuitamente, transporte de ida e volta, em território nacional, ao empregado, seu cônjuge, companheiro(a) e aos filhos com idade de até 07 (sete) anos, desde que residam com o empregado em áreas consideradas remotas, para comparecerem ao sepultamento de seu genitor(a), sogro(a), filho(a), irmã(o), cunhado(a), não residentes nas áreas remotas.

16.2. No caso de ser o casal empregado da VALE, o benefício será concedido uma única vez a eles próprios e a seus dependentes, cadastrados na AMS, que se enquadrem na situação acima, não havendo dupla concessão de benefício.

16.3. Não estando os beneficiários na localidade remota que esteja lotado, quando da concessão do benefício, as passagens serão do local onde se encontrarem para o local do sepultamento, limitado ao valor do trecho entre o local de lotação e o local do sepultamento.

17. EDUCAÇÃO / MENSALIDADE:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás)

17.1. Aos empregados residentes em Carajás, a VALE praticará o reembolso das mensalidades escolares, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NAS MENSALIDADES ESCOLARES

CURSO	FAIXAS SALARIAIS		
	Até G05/H05	G04/H04 a G01/H00	A partir da 18V/F8T
Maternal I e II (2 e 3 anos)	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral
Maternal I e II (4 e 5 anos)	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade
Jardim III (6 anos)	Gratuito	Gratuito	Gratuito
1º. Grau 1ª a 8ª Série	Gratuito	Gratuito	Gratuito
2º. Grau Profissionalizante	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade

18. PASSAGEM DE FÉRIAS:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás).

18.1. Para os empregados contratados ou que vieram transferidos até 30.06.97, a VALE concederá a esses empregados e seus respectivos dependentes, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

18.1.1 O benefício de passagem nas férias será também concedido aos filhos de empregados contratados até 30.06.97, que por estarem fazendo cursos universitários ou ensino profissionalizante previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, residam fora da Serra dos Carajás. O benefício será o do valor correspondente ao preço de 01 (uma) passagem (ônibus convencional), tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

18.2. A VALE concederá para os empregados contratados ou vindo transferidos até 31.07.2003, bem como aos seus respectivos dependentes que com ele residam, excetuado o disposto no item 17.1, em razão e por ocasião do gozo das férias anuais do empregado, passagem rodoviária ou ferroviária de ida e volta até o local de sua base familiar.

18.2.1. Considera-se base familiar do empregado o local da sua residência ou domicílio quando de sua contratação.

18.3. As passagens serão concedidas uma única vez para cada período aquisitivo, mesmo nos casos de opção pelo empregado por férias parceladas.

18.4. O empregado não poderá optar em receber o valor da passagem em espécie. Quando da solicitação do bilhete de passagem, deverá o empregado comunicar essa opção à empresa com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do gozo das férias.

18.5. O benefício aqui previsto será concedido tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

18.6. Para os efeitos deste Acordo, consideram-se dependentes do empregado aqueles devidamente cadastrados no sistema AMS.

18.7. O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave, de forma que, além da perda do benefício, ou cobrança do respectivo valor, caso já tenha sido concedido, esses fatos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Regimento Disciplinar da VALE, inclusive a dispensa por justa causa.

18.8. A partir de 31.07.2003, os empregados que vierem a ser contratados ou transferidos não farão jus ao benefício estipulado na presente cláusula.

19. DIÁRIAS VIAGENS ROTINEIRAS À SERVIÇO:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados exclusivamente nas áreas operacionais, que se utilizem de hospedagem em viagens rotineiras, da Estrada de Ferro Carajás)

19.1. A VALE, nos casos de não fornecimento de refeição, manterá o pagamento da Diária Operacional para as Viagens Rotineiras a Serviço, nos termos a seguir:

19.1.1. A critério do empregado, a diária mencionada no item anterior poderá ser substituída por refeições no hotel, limitadas ao máximo de duas refeições por dia e R\$ 40,00 (quarenta reais) por refeição.

19.2. O valor da diária integral fica reajustado para R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e o valor da meia diária reajustada para R\$ 27 (vinte e sete reais), a partir de 1 de abril de 2014.

19.3. A partir de 01 de abril de 2015 a diária integral fica reajustado para R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) e o valor da meia diária reajustada para R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

19.4. A VALE se compromete, ao final do primeiro ano de vigência deste acordo, a realizar nova pesquisa de preços na alimentação nas localidades ao longo da EFC, visando preservar o poder de compra dos empregados a partir do valor da diária.

20. FORNECIMENTO DE ALIMENTO HIPOCALÓRICO:

20.1. A VALE disponibilizará aos empregados, nos seus restaurantes industriais alimentos hipocalóricos nas refeições, desde que solicitado previamente pelos empregados.

21. INFORMAÇÕES DE JORNADAS:

21.1. A VALE poderá informar ao SINDICATO, mediante expressa solicitação deste, até o dia 10 (dez) do mês subsequente o volume de horas extras realizadas pelos trabalhadores submetidos à escala de revezamento, assim como o número de ocorrências de mudanças de escala e a quantidade de horas de passe.

22. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO:

22.1. Trimestralmente as partes realizarão reuniões de acompanhamento do ACT.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

23. ACOMPANHAMENTO PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO (PPP):

23.1. Até o dia 10 do mês subsequente, a VALE poderá entregar ao SINDICATO, mediante expressa solicitação deste, relatórios com a quantidade de PPP solicitado / entregue.

23.2 A Vale se compromete a entregar o PPP no ato da homologação ou dentro do prazo legal.

24. GINÁSTICA LABORAL E INCENTIVO AO ESPORTE:

24.1. A VALE irá realizar uma pesquisa de demanda e, caso seja confirmada a existência de demanda, implementará turmas piloto para teste e aceitação.

25. TRABALHO SEGURO E DIREITO DE RECUSA:

25.1 A VALE realizará campanha educativa da ferramenta "direito de recusa", disponibilizando nas suas áreas operacionais formulário de "direito de recusa".

25.2. O Direito de recusa será avaliado sempre por um profissional da área de saúde e segurança, sendo este que autorizará a continuidade do serviço recusado.

26. JORNADA DE TRABALHO MÁQUINAS DE LINHA:

26.1. A VALE praticará rotina de turno para o pessoal da OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA, ao longo da Estrada de Ferro Carajás, com a compensação e regime adiante estabelecido:

26.1.1. Turno de 07 (sete) sete dias de trabalho por 02 de deslocamento, por 05 (cinco) dias de folga, devendo pelo menos em duas semanas por mês coincidir a folga com o sábado e domingo.

26.1.2. A jornada diária de trabalho obedecerá ao seguinte ciclo de revezamento:

Primeira Turma: Trabalho (7 dias) Das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições X deslocamento (1 dia) X Folga (5 dias) X deslocamento (1 dia) X trabalho (7 dias) das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições.

Segunda Turma: Trabalho (7 dias) Das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições X deslocamento (1 dia) X Folga (5 dias) X deslocamento (1 dia) X trabalho (7 dias) das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições.

JAMAS ENOJA

Terceira Turma: Trabalho (7 dias) Das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições X deslocamento (1 dia) X Folga (5 dias) X deslocamento (1 dia) X trabalho (7 dias) Das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições.

Quarta Turma: Trabalho (7 dias) das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições X deslocamento (1 dia) X Folga (5 dias) X deslocamento (1 dia) X trabalho (7 dias) Das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições.

Quinta Turma: Trabalho (7 dias) das 07h as 17h com uma hora de intervalo para as refeições X deslocamento (1 dia) X Folga (5 dias) X deslocamento (1 dia).

Sexta Turma: Trabalho (7 dias) das 07h as 17h com uma hora de intervalo para as refeições X deslocamento (1 dia) X Folga (5 dias) X deslocamento (1 dia).

26.1.2.1. Fica estabelecido que a alteração das referidas sequencias de escala, quando necessária, poderá ocorrer, desde que observada a antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estipulado para o início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.

26.1.3. Fica estabelecido turno de 05 (cinco) dias de trabalho x 02 (dois) dias de descanso, no horário de 07h as 16h, com uma hora de intervalo para refeições, para os empregados que trabalham nas máquinas de manutenção de via e que residem na localidade das suas regionais.

26.2. As horas de deslocamento (02 dias - residência / hotel ou alojamento e vice-versa) serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais, não sendo o tempo gasto em viagens nesses deslocamentos computadas na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal por não serem consideradas como de efetivo trabalho.

26.3. Nos deslocamentos efetuados pelo pessoal de operação de máquinas de linha, do hotel ou alojamento para o local de início dos serviços e vice-versa, serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais, não sendo o tempo gasto em viagens nesses deslocamentos computadas na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal por não serem consideradas como de efetivo trabalho.

26.4. As viagens serão realizadas no trem de passageiros ou de ônibus público, mediante negociação com o gerente da área a qual o empregado esteja ligado.

DAMAILENO

26.5. O empregado fará jus à diária a partir do momento que iniciar sua viagem para fora da sua cidade sede, cessando o direito no momento de chegada a sua sede, obedecendo as normas de diárias da VALE.

26.6. As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas, obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado estiver lotado.

27. NR 17:

27.1. A VALE dará cumprimento à NR-17, ficando acordado que o SINDICATO acompanhará sua implementação em até três áreas escolhidas de comum acordo entre o SINDICATO e a empresa.

28. **DEMISSÃO DE EMPREGADOS:**

28.1. A VALE se compromete a fazer com que o órgão de Recursos Humanos seja consultado previamente nos casos de demissões sem justa causa, de maneira a ser analisada a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra área e/ou função.

29 - **GRATIFICAÇÕES EM ÁREA REMOTA:**

29.1. - **GRATIFICAÇÃO DE MOBILIDADE E PERMANÊNCIA (EMPREGADOS TRANSFERIDOS E LOCAIS):** A VALE, tendo em vista as condições diferenciadas de trabalho em áreas consideradas remotas, estabelece exclusivamente para os empregados que estejam lotados nestas áreas quando da assinatura deste acordo coletivo e para os que forem contratados e/ou transferidos para nelas trabalharem, um pagamento a título de gratificação por trabalho em área remota, na forma seguinte:

29.1.1 - Para os empregados de Nível Técnico Profissional (Advogados, Analistas, Assistente Social, Enfermeiro do Trabalho Pleno, Engenheiros, Especialista Marítimo Portuário, Especialista de Suprimento, Médicos, Secretária Executiva, Técnico Comercial Sênior e Técnico de Finanças) e para os empregados de nível Administrativo / Operacional (Inspetor De Carga, Inspetor de CCO, Inspetor Geral de Tração, Inspetor Geral Ferroviário, Inspetor de Via Permanente) que trabalhem nas regiões de Açailândia, Marabá, Rosário, Pindaré Mirim, Santa Inês, Vitória do Mearim e Imperatriz, receberão durante a vigência deste acordo, a **GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA** correspondente a 03 (três) salários-base do empregado, por ano, sendo 1,5 (um e meio) salário-base na folha de pagamento do mês de Julho e 1,5 (um e meio) salário-base do empregado na folha de pagamento do mês de Dezembro.

29.1.2 - Para os empregados de qualquer nível que trabalhem em Parauapebas e Carajás, será pago na vigência deste acordo a **GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA** correspondente a 02 (dois) salários-base do empregado, por ano, sendo 1,0 (um) salário-base do empregado na folha de pagamento do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016**

mês de Julho e 1,0 (um) salário-base do empregado na folha de pagamento do mês de Dezembro.

29.1.3 - Para os empregados de qualquer nível que tenham residência fixa nas localidades de São Pedro da Água Branca, Bom Jesus da Selva, Buriticupú e Alto Alegre, será pago na vigência deste acordo a **GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA** correspondente a 03 (três) salários-base do empregado, por ano, sendo 1,5 (um e meio) salário-base do empregado na folha de pagamento do mês de Julho e 1,5 (um e meio) salário-base do empregado na folha de pagamento do mês de Dezembro.

29.1.4 - Para os empregados de qualquer nível que forem transferidos para trabalharem nas localidades de São Pedro da Água Branca, Bom Jesus da Selva, Buriticupú e Alto Alegre, será pago na vigência deste acordo a **GRATIFICAÇÃO DE MOBILIDADE** correspondente a 02 (dois) salários-base do empregado, por ano, sendo 01 (um) salário-base na folha de pagamento do mês de Julho e 01 (um) salário-base do empregado na folha de pagamento do mês de Dezembro.

29.1.5. - As disposições previstas nos subitens anteriores, ficarão resumidas da forma que segue:

Localidade	Elegível (empregados)	Gratificação (Salários/Ano)	
		Permanência	Mobilidade
Carajás/Parauapebas	Todos os níveis, exceto Gestores	2 salários	N/A
Açailândia/Marabá/Imperatriz/ Santa Inês/Vitória do Mearim/ Pindaré Mirim/Rosário	Técnicos Profissionais e Inspetores	3 salários	N/A
São Pedro da Água Branca/ Alto Alegre/Bom Jesus da Selva/ Buriticupu	Todos os níveis, exceto Gestores	3 salários	2 salários

29.1.6 - Como critério de pagamento das gratificações tratadas nos subitens anteriores a serem pagas no primeiro semestre do ano (folha de pagamento do mês de julho), farão jus os empregados que forem admitidos, transferidos ou mobilizados de forma definitiva para a área remota listada neste acordo, até o primeiro dia útil de janeiro do ano em curso e desde que tenham efetivamente trabalhado até 30 de junho do ano corrente, bem como não estejam com o contrato de trabalho suspenso até esta data.

- 29.1.7 - Como critério de pagamento das gratificações tratadas nos subitens anteriores a serem pagas no segundo semestre do ano (folha de pagamento do mês de dezembro), farão jus os empregados que forem admitidos, transferidos ou mobilizados de forma definitiva para a área remota listada neste acordo, até o primeiro dia útil de julho do ano em curso e desde que tenham efetivamente trabalhado até 30 de novembro do ano corrente, bem como não estejam com o contrato de trabalho suspenso até esta data.
- 29.1.8 - Os empregados que forem admitidos, transferidos ou mobilizados de forma definitiva após os prazos iniciais definidos nos itens 29.1.6 e 29.1.7 farão jus ao pagamento proporcional.
- 29.2. - A permanência do empregado nas localidades descritas acima, na forma ali prevista, é condição para a concessão das Gratificações de Mobilidade e de Permanência.
- 29.3. - As Gratificações de Mobilidade e de Permanência serão concedidas em valores brutos, sujeitas à incidência dos encargos previdenciários, trabalhistas e imposto de renda aplicáveis.
- 29.4. - Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou movimentação funcional com mudança de domicílio para localidade que não seja considerada remota, o empregado deixará de receber a(s) gratificação(ões) a que fazia jus, tendo direito, no entanto, ao pagamento proporcional referente aos meses trabalhados até a data da rescisão ou da movimentação.
- 29.4.1. - Para fins do pagamento proporcional previsto acima, apenas o período de igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados será considerado como mês integral.
- 29.5. - Em caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa ou por iniciativa do empregado, o pagamento proporcional da gratificação de Mobilidade e de Permanência não será devido.
- 29.6. - Não serão considerados no cômputo da semestralidade, no caso de demissão sem justa causa, a projeção ficta do aviso prévio indenizado, não sendo essa projeção considerada para o requisito de concessão deste benefício.
- 29.7 - Empregados com contratos de trabalho suspenso não farão jus ao benefício previsto neste acordo. A exceção a esta regra, será feita aos empregados afastados nas seguintes condições:
- I - Empregado, em gozo de benefício auxílio doença acidentário;
 - II - Empregada em licença maternidade;

29.8 - Não receberão as referidas gratificações (permanência e mobilidade) os empregados no exercício de cargo de gestão, assim qualificados os cargos de diretor, gerente geral, gerente de área, coordenador e supervisor.

30. JORNADA DE TRABALHO MANUTENÇÃO DE CARROS DE PASSAGEIRO- SLS:

30.1. A VALE adotará o regime de turno ininterrupto de revezamento, para os empregados na Manutenção de Carros de Passageiros em São Luís - MA, com a compensação pecuniária adiante estabelecida:

30.1.1. Turno ininterrupto com revezamento com no máximo de 40h de jornada média semanal, com uma compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o salário do empregado, a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime.

30.1.2. As jornadas de trabalho seguirão os seguintes horários, sempre obedecendo intervalo para refeições de 01 (uma) hora:

30.1.3. A escala de trabalho poderá ser alterada caso necessário para o bom andamento das atividades, desde que não ultrapasse a carga horária estipulada no item 31.1.1 deste acordo.

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA							
0-9	7-16	7-16	7-16	7-16	FS	FS	7-16	7-16	7-16	4-13	FS	0-9	FS	0-9	7-16	7-16	7-16	7-16	FS	FS	7-16	7-16	7-16	4-13	FS	0-9	FS	0-9	7-16	7-16
7-16	7-16	7-16	4-13	FS	0-9	FS	0-9	7-16	7-16	7-16	7-16	FS	FS	7-16	7-16	7-16	4-13	FS	0-9	FS	0-9	7-16	7-16	7-16	7-16	FS	FS	7-16	7-16	7-16

30.2 Os empregados sujeitos ao regime de turno de revezamento, que por estrita necessidade momentânea do serviço, não puderem usufruir o seu descanso e alimentação (intervalo intrajornada), sem ter esse tempo de intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço tratado como hora extra.

30.3. A compensação pecuniária referida no item 31.1.1, incidirá, exclusivamente, sobre o valor correspondente ao salário base em que estiver posicionado o empregado, excluindo, portanto, o cômputo de qualquer outra parcela que lhe seja paga em virtude de lei ou contrato, tenha ou não natureza salarial.

30.4. A referida compensação não repercutirá na base de cálculo das vantagens previstas em normas regulamentares da VALE ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa, salvo para os efeitos da gratificação de natal (13º salário), das férias, da remuneração, do repouso semanal e em feriados e do cálculo referente ao FGTS.

DAMASCENO

[Handwritten signature]

30.5. O pactuado nesta cláusula será aplicável se, e enquanto, o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nos itens anteriores.

31. JORNADA DE TRABALHO TURNO FIXO 12H:

31.1 A Vale e o Sindicato, na vigência do presente acordo, abrirão negociação para implantar novo regime de turno fixo de 12 (doze) horas em locais a serem definidos pelas partes.

32. JORNADA DE TRABALHO DE TURNO DE REVEZAMENTO DE 08HS:

32.1 A partir da assinatura do presente instrumento, a Vale fica autorizada a praticar para os empregados que exercem a função de Controlador de Pátios e Terminais de Carajás, a escala de trabalho de turno de revezamento de 08hs, conforme abaixo:

32.1. Turnos de 6x2 (06 dias de trabalho por 02 dias de folga) com revezamento e com uma compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o salário do empregado, a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime.

32.2. As Jornadas das turmas de trabalho seguirão os seguintes horários:

00:00h / 06:20h - Intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos;

06:10h / 15:15h - Intervalo para almoço de 01:15h;

15:05h / 00:10h - Intervalo para jantar de 01:15h;

32.3. A compensação pecuniária referida na cláusula primeira incidirá, exclusivamente, sobre o valor correspondente ao salário base em que estiver posicionado o empregado, excluindo, portanto, o cômputo de qualquer outra parcela que lhe seja paga em virtude de lei ou contrato, tenha ou não natureza salarial.

32.4. A referida compensação não repercutirá na base de cálculo das vantagens previstas em normas regulamentares da Vale ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa, salvo para os efeitos da gratificação de Natal (13º salário), das férias, da remuneração do repouso semanal e em feriados e do cálculo referente ao FGTS.

33. REEMBOLSO CRECHE/MATERNAL - AUXÍLIO BABÁ:

33.1. Conforme previsto na Cláusula 18 do Acordo Geral 2013-2015, assinado em 06/11/2013, as condições para auxílio creche / maternal e babá passarão a ser estabelecidas e regidas pelo presente Acordo.

33.2. A Vale concederá às suas empregadas o reembolso creche, até os seguintes limites máximos:

a) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais para São Luís - MA e R\$ 800,00 (oitocentos reais) reais para as demais localidades, no caso de atendimento a filho com idade até o 36º mês de vida;

b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) no caso de atendimento ao filho com idade entre o 37º ao 72º mês de vida.

33.2.1. Caso seja de seu interesse, a empregada poderá optar, em substituição ao benefício previsto na Cláusula 33.2, requerer o reembolso de despesas decorrentes de contratação de Babá, desde que devidamente comprovada com a apresentação da CTPS e observados os mesmos limites previstos nas alíneas "a" e "b" da cláusula 33.2 supra.

33.3. A manutenção do benefício previsto no item 33.2.1 está condicionada à avaliação periódica da Vale.

33.4. A empregada deverá apresentar mensalmente as notas fiscais que comprovam a despesa com creche ou os recibos de pagamento salarial à Babá.

33.5. A empregada que estiver em gozo do benefício terão garantidas as condições anteriores à assinatura do presente Acordo até 31 de dezembro de 2014. Para as demais empregadas que ainda não sejam beneficiárias na data de assinatura deste acordo as condições previstas na Cláusula 33.2. vigorarão a partir do primeiro requerimento.

33.6. O reembolso creche / maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

34. DA VANTAGEM PESSOAL - SUBSTITUIÇÃO DE RUBRICA:

34.1. As partes reconhecem com base no Laudo Técnico de Periculosidade - LTP constante do ANEXO 01, emitido em 05 de abril de 2011, que os empregados abrangidos por este Acordo e listados no ANEXO 02, não mais desempenham atividades descritas como perigosas conforme constatado no referido laudo (maquinista de pátio - inflamáveis; técnico de operações ferroviárias - TOF / oficial de operações ferroviários - OOF - inflamáveis; inspetor de cargas inflamáveis; inspetor de pátio - inflamáveis; controlador de carregamento - POOL; inspetor de tração de viagem - inflamáveis; maquinista de viagem - inflamável).

34.1.1. Em que pese os empregados listados no ANEXO 02 não mais desempenharem atividades perigosas, a VALE, diante da solicitação do STEFEM, concorda, por mera liberalidade, em manter o pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos empregados constantes do ANEXO 02 a título de VANTAGEM PESSOAL, sem que gere

qualquer direito à diferença, indenização e/ou pagamento suplementar, seja a que título for.

35. VIGÊNCIA NORMATIVA:

35.1. O presente acordo coletivo terá vigência normativa no período de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2016.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS:

36.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

36.2. Na hipótese de observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa devida uma única vez, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da parte prejudicada.

36.3. O presente Acordo aplica-se aos empregados da VALE representados pelo SINDICATO da categoria, nos estados do Maranhão, Pará e Tocantins e é assinado nesta data, com eficácia retroativa à data de 01 de abril de 2014.

São Luís (MA), 29 de maio de 2014.

Vale S/A

Mário Silveira Barreto Junior
CPF: 010.760.288-10

Rafael Grassi Pinto Ferreira
CPF: 529.151.076-53

Vera Jeani Martins Ferreira
Vera Jeani Martins Ferreira
CPF: 278.433.011-68

Vera Jeani Martins Ferreira
Recursos Humanos
Matricula: 881110

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO
MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS

Lucio Azevedo
Lucio Azevedo
CPF: 526.635.317-15

Lucio Azevedo
Presidente
Sind. Trab. Emp. Ferrov. Est.
MA/PA/TO

João Damaçeno Franco de Sá
João Damaçeno Franco de Sá
CPF: 215.486.683-20

João Damaçeno F. de Sá
Sec. Geral
Sind. Trab. Emp Ferrov. Est.
MA/PA/TO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016